



Processo PD nº 000.143/10-3

CONTRATO Nº

0133/2010

Que entre si celebram, de um lado, o
SENADO FEDERAL e, do outro, a **SPSS
BRASIL DESENVOLVIMENTO E
COMERCIALIZAÇÃO DE SOFTWARE
LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA e a empresa **SPSS BRASIL DESENVOLVIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE SOFTWARE LTDA.**, com sede na Rua Arandu, 281, 7º andar, Conjunto 74, Brooklin Novo, São Paulo - SP, CEP.: 04562-030, fax nº (11) 5505-1977, telefone nº (11) 5505-3643 e 5505-3644, CNPJ-MF nº 02.552.009/0001-30, daqui em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Presidente, JOSÉ RICARDO VENTURA, RG nº 16.282.477-4, SSP/SP, CPF nº 051.372.348-00, resolvem celebrar o presente contrato, por inexigibilidade de licitação com fundamento no *Caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, ratificada pelo Diretor-Geral às fls. 146, do Processo nº 000.143/10-3, incorporando a proposta apresentada pela CONTRATADA à fls. 35 e 88, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e Ato nº 10 de 2010, da Comissão Diretora do Senado Federal, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **atualização de versão (upgrades, correções do software que forem lançadas) e suporte técnico prioritário das licenças de uso do software IBM SPSS Statistics**, discriminados abaixo, nas condições constantes deste Contrato e da proposta da CONTRATADA, às fls. 35 e 88, do Processo nº 000.143/10-3 (PD)

Item 1 – Atualização de versão e suporte técnico prioritário do *software IBM SPSS Statistics for Windows v.18.0*, Módulos:

Módulos	Número de licenças
IBM SPSS Statistics Base Client	3
IBM SPSS Custom Tables Client	2
IBM SPSS Complex Samples Client	1



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

Item 2 – Atualização de versão e suporte técnico prioritário do <i>software</i> IBM SPSS Data Collection <i>Interviewer Server</i> , v. 5.6 para 20.000 entrevista/ano, módulos:	
Módulos	Nº de entrevistas/ ano
IBM SPSS Data CollectionMr. <i>Interviewer Server v. 5.6l</i>	20.000

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA obriga-se a entregar ao SENADO, nas dependências do PRODASEN, situado a Via N2 – Anexo C – do Senado Federal, em Brasília-DF, o upgrade de novas versões do software assim que lançadas no Brasil, dentro da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e no Edital e seus anexos:

I - manter durante a execução deste contrato às condições que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração;

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou preposto, inclusive por omissão, ao SENADO ou a terceiros, em suas dependências.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A CONTRATADA prestará serviço de atualização de versão e suporte técnico prioritário para a(s) versão(ões) atual(is) do software, adquirida(s) pelo SENADO, por 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O suporte técnico será prestado nos dias úteis, no horário das 08:30h as 17:30h, pelo telefone (11) 5505-3644, pelo fax (11) 5505-1977 ou pelo e-mail sup_tec@spss.com.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do suporte será feita por telefone, fax ou e-mail contendo, em anexo, o número de série do software.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA garante ao SENADO que as mídias, nos quais o software foi gravado, estão livres de defeitos materiais sob uso normal e de qualquer rotina alienígena (vírus) voltada para a danificação ou degradação, tanto de dados quanto de programa-produto ou de *hardware*.



PARÁGRAFO QUARTO - No caso de constatação de defeito, a CONTRATADA obriga-se a substituir, de imediato, a(s) mídia(s) danificadas, sem ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA garante ao SENADO que as atualizações das mídias serão distribuídas de forma automática, tão logo estejam disponíveis as versões do software, sem ônus adicional para o SENADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, em parcela única, pela execução do objeto, o valor global de **R\$ 20.148,00** (vinte mil cento e quarenta e oito reais), conforme proposta da CONTRATADA, discriminados abaixo:

Item 1 – Atualização de versão e suporte técnico prioritário do <i>software</i> IBM SPSS Statistics for Windows v.18.0, Módulos:		
Módulos	Nº de licenças	Preço (R\$)
IBM SPSS Statistics Base Client	3	4.287,00
IBM SPSS Custom Tables Client	2	1.510,00
IBM SPSS Complex Samples Client	1	755,00
Total		6.552,00

Item 2 – Atualização de versão e suporte técnico prioritário do <i>software</i> IBM SPSS Data Collection Interviewer Server, v. 5.6 para 20.000 entrevista/ano, módulos:		
Módulos	Nº de entrevistas/ ano	Preço (R\$)
IBM SPSS Data Collection Interviewer Server v. 5.6	20.000	13596,00
Total		13.596,00

Total global	20.148,00
---------------------	------------------

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços fixados nesta Cláusula compreendem todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (CND) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento correspondente ao objeto do contrato será efetuado no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro a reparar, em relação à nota fiscal apresentada, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo anterior será suspenso até que haja reparação do erro ou adimplemento da obrigação.



CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.126.0551.4060.0001 – Gestão do Sistema de Informática, Elemento de Despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2010NE003291 de 27 de setembro de 2010.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 1.007,40 (um mil e sete reais e quarenta centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de títulos da dívida pública, a CONTRATADA deverá comprovar sua autenticidade e valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a partir da data da assinatura deste Contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO - Não se admitirá garantia cujo respectivo documento contenha qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do seu valor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor, a ser designado nos termos do Ato 02/2008, da Comissão Diretora do Senado Federal, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas:

I – até 0,3% (três décimos de por cento) ao dia, sobre o valor global deste Contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e

II – até 5% (cinco por cento), cumulativamente, sobre o valor global deste Contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o SENADO, a seu critério, cancelar a nota de empenho, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os casos de inexecução de obrigação contratual ou legal, não previstos nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global estimado deste instrumento, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será paga diretamente no Serviço de Finanças, da Subsecretaria de Administração e Finanças do SENADO, descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Não ocorrendo quitação total da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os preços deste contrato são fixos e irreajustáveis.



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial desta contratação, que, a critério do SENADO, se façam necessários, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, tudo conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Independentemente de sua transcrição, integram o presente contrato todas as condições estabelecidas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 20 de dezembro de 2010.


HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor-Geral do SENADO FEDERAL


JOSÉ RICARDO VENTURA
Presidente da CONTRATADA

Testemunhas:


SUÉLIO DE SOUSA E SILVA
Diretor da SADCON


RODRIGO GALHA
Diretor da SSPLAC